



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 579, DE 2006

(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Altera o inciso IX do art. 20 e acrescenta ao art. 26 o inciso V da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Artigo 1º. Dê-se ao inciso IX do art. 20 da Constituição Federal a seguinte redação.

“Art. 20.

IX – os recursos minerais em áreas que estiverem sob seu domínio, inclusive os do subsolo.

Artigo 2º. Acrescente-se ao art. 26 da Constituição Federal o seguinte inciso:

“Art. 26

V – os recursos minerais, inclusive os dos subsolos que estiveram em seu domínio, excluídos aqueles sob domínio da União.”

Justificativa

Nos termos da Constituição Federal, os recursos minerais são considerados bens da União, ainda que em áreas sob domínio dos Estados, Municípios e de particulares. A Emenda pretende, portanto, que os recursos minerais em áreas pertencentes aos Estados e sob seu domínio sejam incluídos como bens dos Estados Membros, por medida de justiça e com o fim de melhor distribuir tais recursos.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2006

Mendonça Prado
Deputado Federal

Proposição: PEC-579/2006

Autor: MENDONÇA PRADO E OUTROS

Data de Apresentação: 8/11/2006 14:53:00

Ementa: Altera o inciso IX do art. 20 e acrescenta ao art. 26 o inciso V da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:13

Fora do Exercício:2

Repetidas:57

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 5-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 6-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 7-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 10-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 11-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 12-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 13-ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
- 14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 15-B. SÁ (PSB-PI)
- 16-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 17-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 18-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 20-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 21-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 22-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 23-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 24-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 25-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)

26-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
27-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
28-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
29-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
30-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
31-DARCI COELHO (PP-TO)
32-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DELEY (PSC-RJ)
35-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
37-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
38-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
39-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
41-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
42-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
43-ENIO BACCI (PDT-RS)
44-ENIO TATICO (PTB-GO)
45-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
46-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
47-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
48-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
49-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
50-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
51-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
52-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
53-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
54-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
55-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
56-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
57-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
60-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
61-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
62-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
63-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
64-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
65-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
66-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
67-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
68-IVO JOSÉ (PT-MG)
69-JAIME MARTINS (PL-MG)
70-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)

71-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
72-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
73-JOÃO CALDAS (PL-AL)
74-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
75-JOÃO LEÃO (PP-BA)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO MAGNO (PT-MG)
78-JOÃO TOTA (PP-AC)
79-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
80-JORGE GOMES (PSB-PE)
81-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
82-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
83-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
84-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
85-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
87-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
90-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
91-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
92-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
93-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
94-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
95-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
96-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
97-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98-LOBBE NETO (PSDB-SP)
99-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
100-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
101-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
102-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
104-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
105-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
106-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
107-MANATO (PDT-ES)
108-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
110-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MEDEIROS (PL-SP)

116-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
117-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
118-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
119-MILTON MONTI (PL-SP)
120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
121-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
122-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
123-MUSSA DEMES (PFL-PI)
124-NATAN DONADON (PMDB-RO)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
127-NELSON TRAD (PMDB-MS)
128-NILTON BAIANO (PP-ES)
129-ODAIR CUNHA (PT-MG)
130-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OSÓRIO ADRIANO (-)
133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
135-PAES LANDIM (PTB-PI)
136-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
138-PAULO BAUER (PSDB-SC)
139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
140-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
145-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
146-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
147-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
148-REMI TRINTA (PL-MA)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RICARDO BARROS (PP-PR)
151-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)
153-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
154-RUBENS OTONI (PT-GO)
155-SANDRO MABEL (PL-GO)
156-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
159-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)

161-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
162-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
163-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
164-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
165-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
166-VIGNATTI (PT-SC)
167-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
168-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
169-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
170-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
172-ZÉ LIMA (PP-PA)
173-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
174-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
4-DR. HELENO (PSC-RJ)
5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
6-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
7-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
8-RUBENS OTONI (PT-GO)
9-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
10-TATICO (PTB-DF)
11-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
12-ZÉ GERALDO (PT-PA)
13-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-FRANCISCO ESCÓRCIO (-)
2-MARCELINO FRAGA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
2-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
3-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
4-ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
5-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
6-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
7-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
8-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
9-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
10-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
11-ENIO BACCI (PDT-RS)
12-ENIO TATICO (PTB-GO)
13-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)

14-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
15-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
16-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
17-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
18-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
19-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
20-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
21-JOÃO TOTA (PP-AC)
22-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
23-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
24-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
25-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
26-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
27-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
28-MANATO (PDT-ES)
29-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
30-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
31-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
32-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
33-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
34-NATAN DONADON (PMDB-RO)
35-NILTON BAIANO (PP-ES)
36-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
37-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
38-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
39-PAULO BAUER (PSDB-SC)
40-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
41-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
42-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
43-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
44-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
45-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
46-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
47-VIGNATTI (PT-SC)
48-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
49-ZÉ GERALDO (PT-PA)
50-ZÉ LIMA (PP-PA)
51-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
